



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 04/87

Projeto de Lei nº 04/87

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Interior, recursos financeiros no valor de até Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) proveniente do Programa de Apoio aos Municípios (PAM).**
- II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a construção de um canil e zeladoria.**

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ES
TADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRE
TARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO IN
TERIOR E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do senhor Governador, exarada nos autos do Processo nº. , e o Município de VOTO
RANTIM, representado por seu Prefeito, senhor ERINALDO ALVES DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. de de de 1.9 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusu
las seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio: a
construção de um Canil e Zeladoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

- a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SECRETARIA;
- b) o Município de Votorantim, doravante denominado MU
NICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para a execução do presente Convênio, a SE
CRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SECRETARIA:

- a) Liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
- b) fiscalizar a execução do objeto do presente Con
vênio;

- JA
- c) proceder ao exame dos documentos relativos a aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO' nos aspectos técnicos relativos a correta execução da Cláusula Primeira;
 - d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio.

II- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cz\$.
150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), _____

JH

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo. O MUNICÍPIO se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no mercado aberto, através do BANESPA - quanto às operações a curto prazo, e no Fundo BANESPA de Investimento ou em conta POUPANÇA da CEESP, para as operações de prazo igual ou superior a um mês, sendo estas contas também vinculadas ao Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos resultantes da aplicação efetuada nas operações financeiras, descritas no Parágrafo Único, da Cláusula Quinta, deverão ser empregados na realização do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único - Tendo sido cumprida a Cláusula Primeira deste Convênio e, havendo saldo remanescente das operações financeiras realizadas, o mesmo, em qualquer tempo, deverá ser utilizado para expansão e/ou manutenção do objeto convênioado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos ao MUNICÍPIO, no seu valor total, logo após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das exigências legais para empenho e liberação da verba.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, o MUNICÍPIO deverá encaminhar à SECRETARIA, através de seu Escritório Regional, a devida Prestação de Contas, sem prejuízo do atendimento às ins-

JL

truções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Verificada a aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, ou em caso de não utilização dos mesmos, caberá ao MUNICÍPIO a imediata devolução da quantia recebida, corrigida pela variação das OTN's, baseada na data em que tenha sido liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de 1(um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado a través de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INALIENABILIDADE

O MUNICÍPIO se compromete a não alienar o bem objeto deste Convênio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Sub-Distrito da Sé, da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

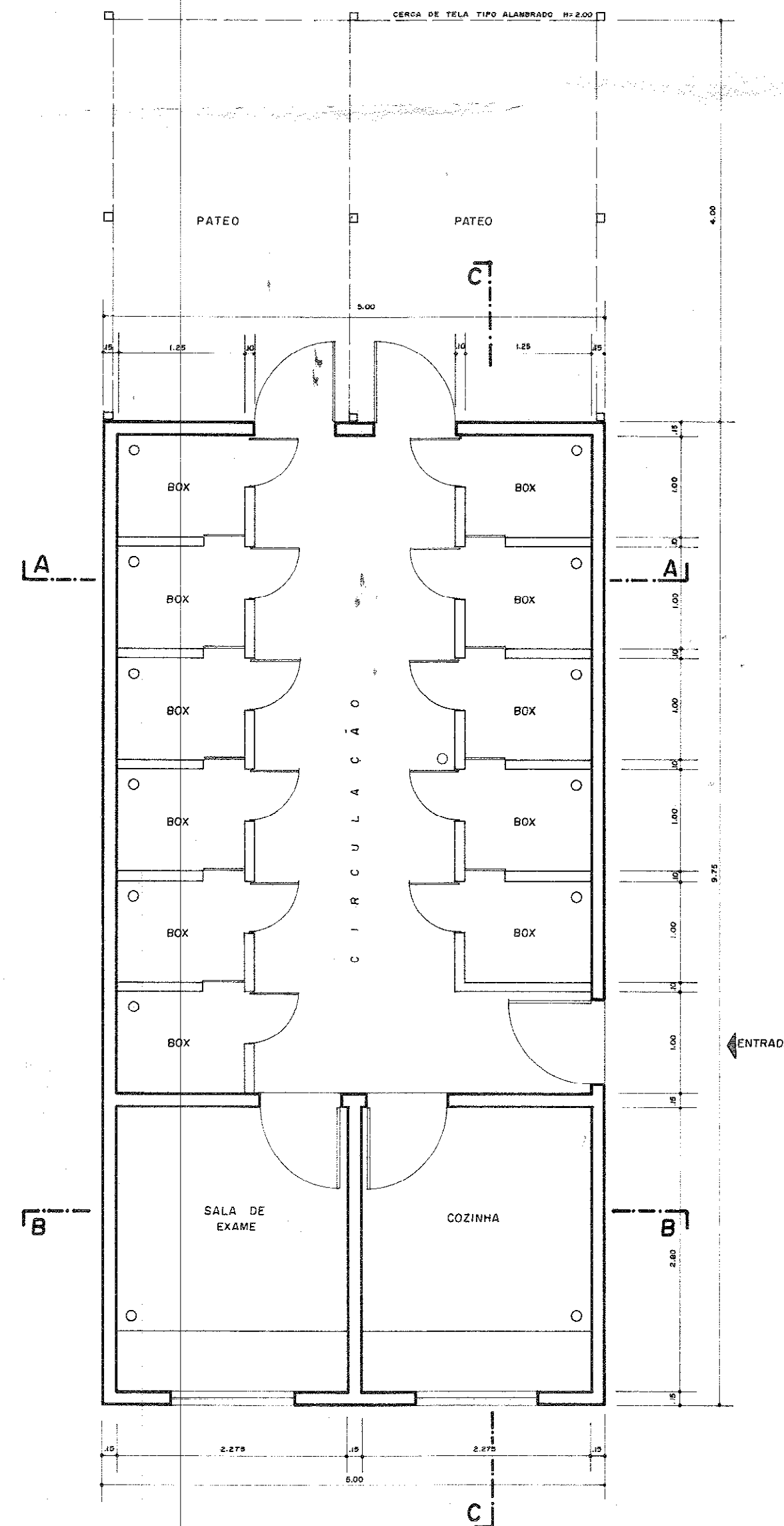
JH

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um
só efeito de direito

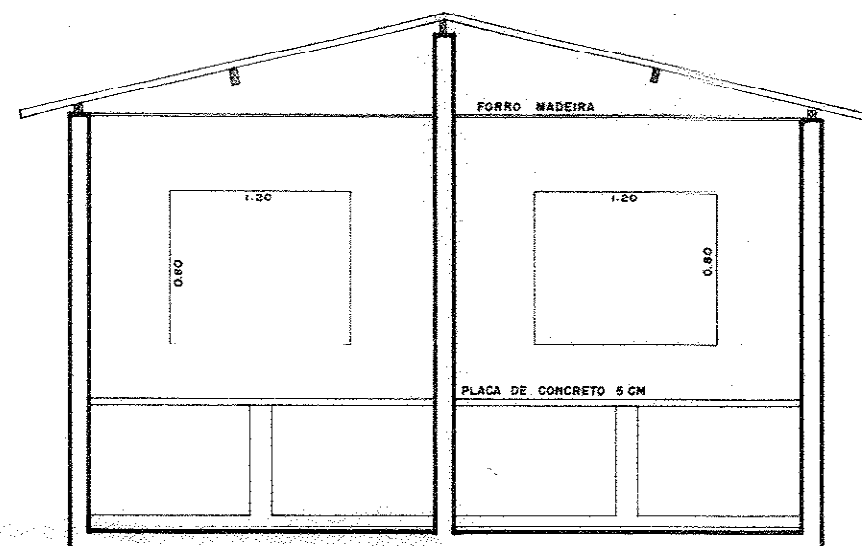
São Paulo, de de 1.9 .

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

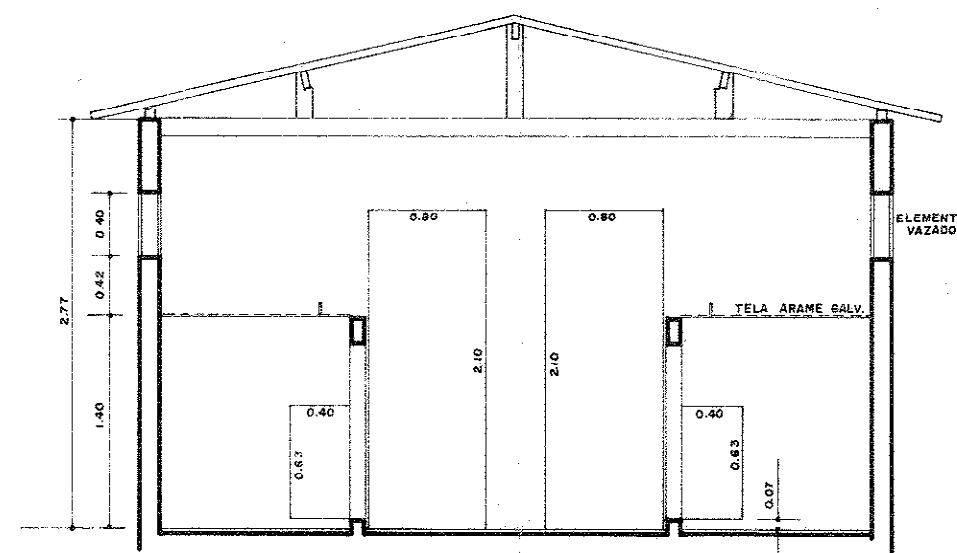
ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Votorantim



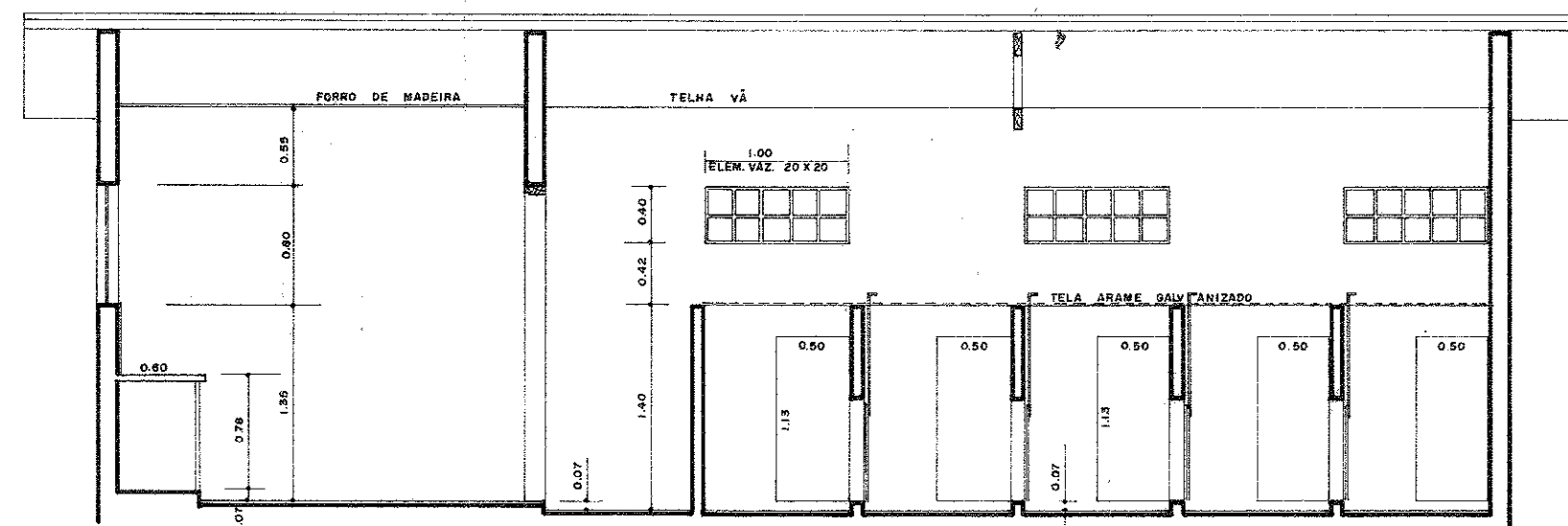
PLANTA
ESCALA 1:50



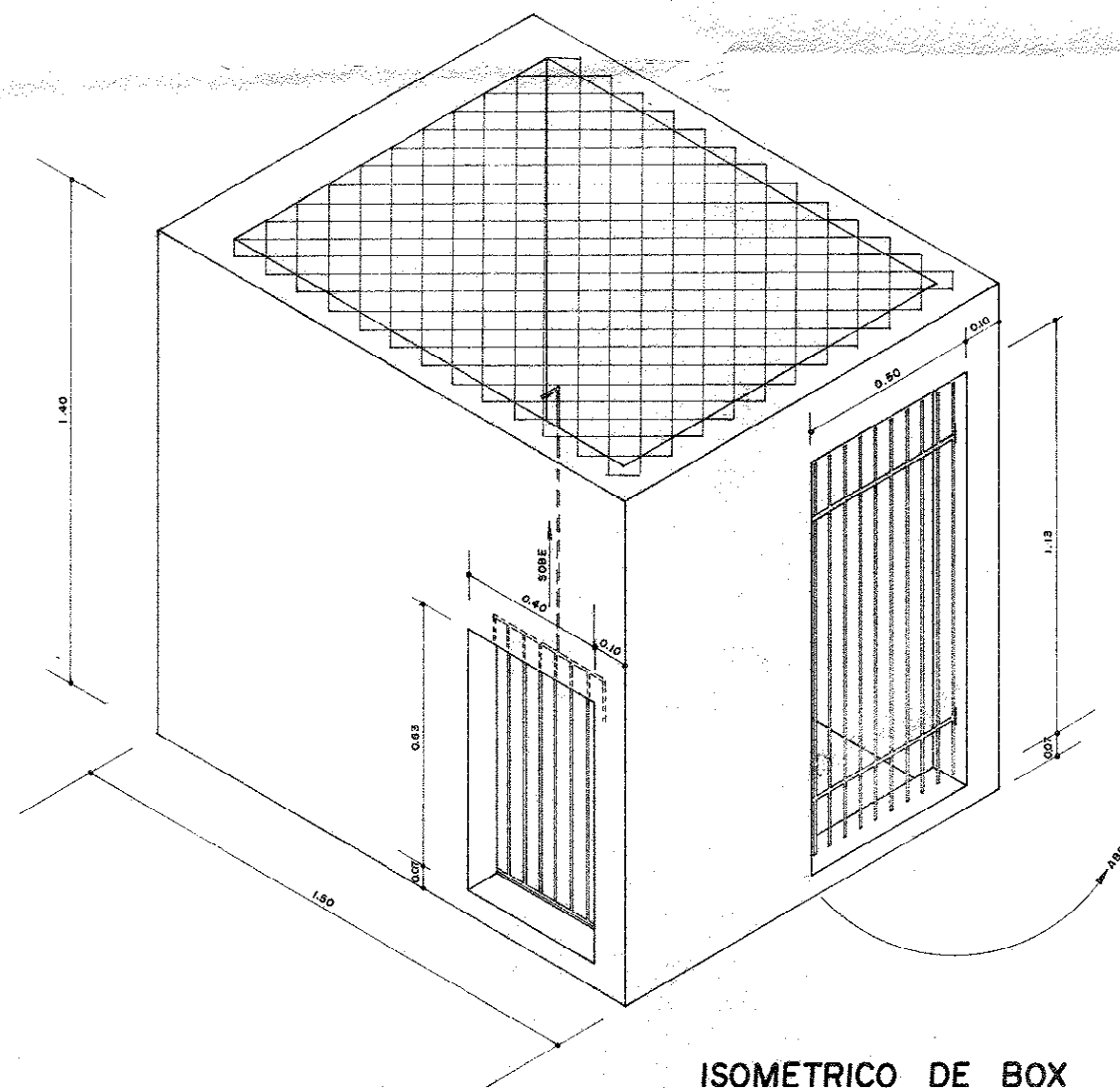
CORTE BB
ESCALA 1:50



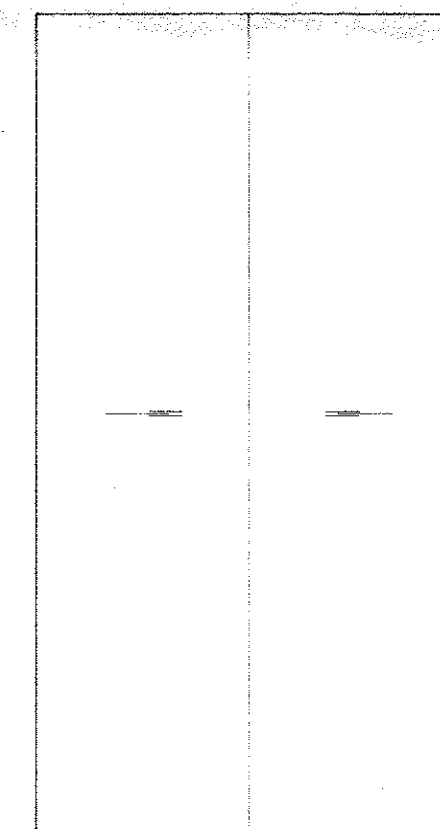
CORTE AA
ESCALA 1:50



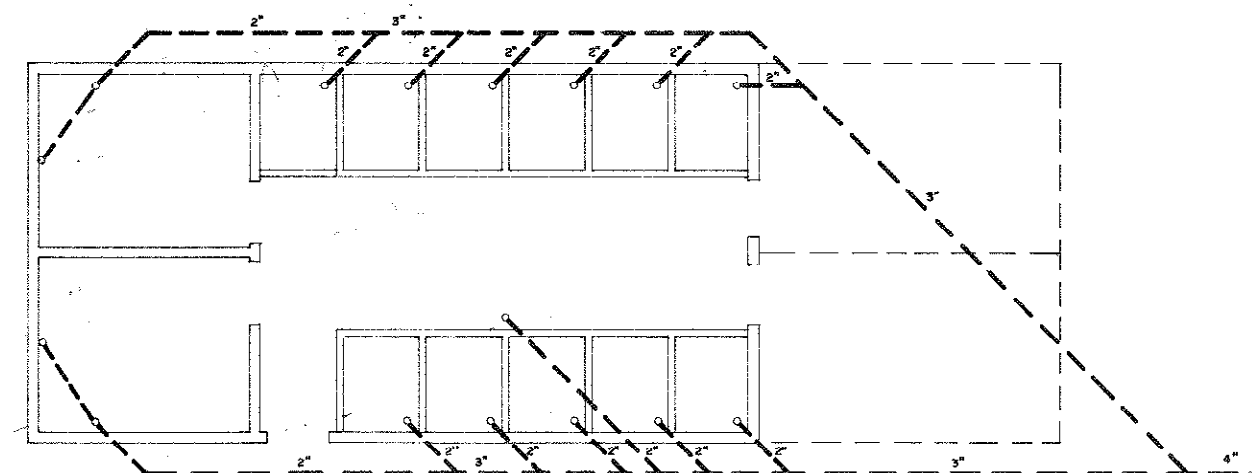
CORTE CC
ESCALA 1:50



ISOMETRICO DE BOX
ESCALA 1:20



COBERTURA
ESCALA 1:100



REDE DE ESGOTO
ESCALA 1:200

PREFEITURA		MUNICIPAL		DE		VOTORANTIM	
COORDENADORIA		DE		VIAÇÃO		E OBRAS	
						PUBLICAS	
PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CANIL MUNICIPAL							
LOCAL :							
ÁREA DE CONSTRUÇÃO = 48,75 m²							
29 - AGOSTO - 1985		Semer		ESCALAS			
DATA		DESENHO		1:20	1:50	1:100	1:200